

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. José Zancaner, n° 312 – Catiguá/SP. Cep. 15 870.000 CNPJ/MF 45.124.344/0001-40 E-mail <u>pref.catigua@zup.com.br</u> - Fone 0XX 17 564 1021 – Fax 0XX 17 564 1224

## LEI Nº 2.014/2.003, DE 18 DE MARÇO DE 2.003.-

"Dispõe sobre a aplicação dos índices previstos no art. 7º da Lei 1.904/99, em especial sobre o previsto nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º, incidentes sobre os subsídios e demais previsões, fixados nestes artigos"

**OSVALDIR DARCIE,** Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Catiguá, APROVOU na sessão ordinária realizada no dia 17 de Março de 2003, conforme autógrafo nº 003/2003, de 18 de Março de 2003, o Projeto de Lei nº 001/2003, de autoria da mesa da Câmara Municipal de Catiguá, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Aplica-se aos subsídios dos Vereadores, nos termos previstos nos artigo 7º da Lei 1.904/99, os índices apurados no período de 2001 e 2002, relativos ao IPC do período, índices estes de 36% (trinta e seis por cento), também em conformidade com o art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2° - Os Índices serão aplicados sobre os valores previstos nos artigos 3°, 4°, 5°, e 6° da citada Lei 1.904/99.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações própria prevista no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de Janeiro de 2.003.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 18 dias do mês de Março de 2.003.-

## OSVALDIR DARCIE

**Prefeito Municipal** 

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Catiguá na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI Secretário de Gabinete